



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57/2021.**  
**DISPENSA Nº 26/2021**

“Contrato de prestação de serviços celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO** e a empresa **Laboratório Clínico Cardio Imagem Eireli** CNPJ nº **35.576.273/0001-63**”.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem parte, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.337.082/0001-80, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 21 DE ABRIL 1525, Centro, Cachoeirinha, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF: 026.903.631-86, nomeado conforme Decreto nº. 53, de 01 de outubro de 2018 residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeirinha/TO, de outro lado à empresa **Laboratório Clínico Cardio Imagem Eireli**, CNPJ nº **35.576.273/0001-63**, estabelecida na av. José Bonifácio nº 1096 centro São Geraldo do Araguaia – PA, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, **Dispensa de Licitação nº 26/2021** e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

*Lei Federal 8.666/93 Artigo 24, Inciso IV, lei Federal 14.065/2020.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- **Contratação de empresa para prestação de serviços de ultrassonografia com disponibilização de aparelho de ultrassom, profissional médico capacitado e todos os materiais, insumos e a emissão de laudo, impressão e filme, para atender o Fundo municipal de saúde de Cachoeirinha.**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | Quant. | VALOR UNIT | VALOR TOTAL  |
|------|---|--------|------------|--------------|
| 01   | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA CONDUÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN INFERIOR, ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL, ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA, ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA, ULTRASSONOGRRAFIA DE RINS E VIAS URINARIAS. | 146    | R\$ 120,00 | R\$17.520,00 |

PREFEITURA  
79  
0



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1- O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de **Valor total: R\$ 17.520,00 (Dezessete mil quinhentos e vinte reais)**, a serem pagos em uma única parcela após a entrega dos referidos serviços.

2.2- O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega dos objetos, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- A despesa decorrente da prestação dos serviços do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/TO:

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.10.10.301.1315.2.066 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

.13.10.302.1315.2.012 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO – SUS.

### 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

## CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1- A empresa deverá prestar o serviço no Fundo Municipal de Cachoeirinha – To.

4.2- Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.3- A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue de acordo com os serviços prestados, com descrição de todo o material usado na prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos serviços.

5.2- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número da dispensa a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

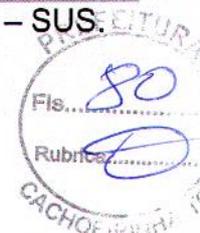
5.3- Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta da empresa licitante, vedado o pagamento para terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

6.1- O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final a data de 31/12/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:





- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA– DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E A PROPOSTA

9.1- Este Contrato vincula as partes a Dispensa de Licitação nº 26/2021 e à Proposta da empresa Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ananás/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares,





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ: 11.337.082/0001-80  
AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,  
CEP: 77915-000-FONE(63) 3437-1248



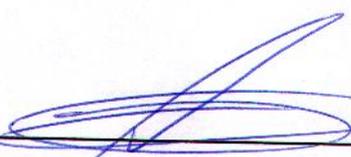
pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Cachoeirinha/TO, 09 de Julho de 2021.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA  
GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

*Wilson Otaviano de S. Lima*  
Empresa Laboratório Clínico Cardio Imagem Eireli  
CNPJ nº 35.576.273/0001-63  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF 706-039.411-09

2ª *Gabriel Jordani de Sousa* CPF 074.644.811-27

